



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 011/2025

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 13 DE MAIO DE 2025.

HORÁRIO: 09:00 Horas

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Pinhão e Secretarias Municipais, através dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio designada pelo Decreto n.º 066/2025, de acordo com os Decretos Municipais n.º 162,163, 164, 299, 300/2023, 192 e 500/2024, e pelo presente Edital faz saber aos interessados, que se realizará às **09h00min** do dia **13 DE MAIO DE 2025**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pinhão, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sendo a presente Licitação do tipo **“MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE”**.

1.2. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 162,163, 164, 299, 300/2023, 192 e 500/2024, e suas posteriores alterações.

1.3. O recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentação dar-se-á até dia **13 DE MAIO DE 2025**, em horário de expediente e até às **09h00min** horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão, no endereço abaixo indicado.

1.4. A Abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentação dar-se-á na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão, Av. Trifon Hanysz, 220, às **09h00min** horas, do dia **13 DE MAIO DE 2025**.

2. OBJETO

2.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PINHÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

2.2. Considerando que, nos termos das Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e n.º 155/2016, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, assim como com o escopo de atender aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade e observado o disposto no Artigo 48º, § I, da Lei Complementar n.º 147/2014, o qual determina que deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor dos itens seja de até R\$ 80.000,00, tendo tudo cuidadosamente analisado, **visto que o valor total dos itens/lotes da presente licitação ultrapassa o limite de valor para destinação exclusiva, não atendendo o que prevê o Art. 48º Inciso I da Lei Complementar 123/2006, assim o presente certame será realizado sem a destinação de item à MEI, ME e EPP**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

2.3. Também, ante à razão exposta no item supra, fica prejudicada a utilização do Decreto nº 447/2024, em relação à participação exclusiva de empresas regionais.

2.3.1. APLICA-SE A ESTE PREGÃO O DISPOSTO NO ART. 48, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 147/2014, QUE ESTABELECE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE (200 KM CONFORME DECRETO Nº 447/2024), ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO. ESTE BENEFÍCIO NÃO IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE OUTRAS LOCALIDADES.

2.3.2. A qualificação da empresa proponente na condição de MEI, ME e EPP deverá ser comprovada por ocasião do credenciamento, nos termos do Edital.

2.4. VALOR MÁXIMO TOTAL DA PRESENTE LICITAÇÃO É DE: R\$ 5.479.000,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e nove mil reais).

2.5. A entrega do objeto/prestação de serviços licitado será parcelada e deverá acontecer conforme as especificações determinadas pelas Secretarias Municipais, bem como também pelo SCC – SISTEMA CENTRALIZADO DE CONTROLE da Prefeitura Municipal de Pinhão - PR, localizado na Rua XV de Dezembro, nº 212 – Centro, sendo que todos os custos com o transporte do objeto licitado já estão inclusos no valor da proposta e serão por conta da CONTRATADA.

2.6. Considerando a natureza do Registro de Preços, as QUANTIDADES APRESENTADAS e futuramente REGISTRADAS, são apenas ESTIMATIVAS, não obrigando o Município a adquiri-las, no todo ou em parte.

2.7. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento da nota de empenho;

2.8. O recebimento será acompanhado e fiscalizado pelo SCC – SISTEMA CENTRALIZADO DE CONTROLE da Prefeitura Municipal, por meio de Comissão de Recebimento nomeado por instrumento interno, bem como pelos fiscais de contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.9. Os valores estimados para contratação no quadro de quantidades e custos servem apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de materiais, o preço permanecerá inalterado;

2.10. Não poderá o licitante vencedor recusar-se a entregar os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade, considerando ainda o prazo estipulado no item 2.7 do edital referente a entrega dos materiais, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 500/2024.

2.11. Os valores para contratação e referência de preços, terão como base os preços sugeridos pela tabela de preços de insumos do SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS E CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI (https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx#categoria_655) de cada mês, bem como consultas no nota paraná – menor preço (MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR) e/ou com base na tríplice orçamentária.

2.12. O valor a ser pago pelos materiais terão base conforme disposto no Item 2.11, sendo tabela SINAPI – não desonerado (atualizada), Nota Paraná – menor preço (Município de Pinhão) ou com o preço médio de 03 (três) orçamentos do produto. Caso o valor esteja destoante dentro

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

da regionalidade, poderão ser utilizados outros parâmetros como por exemplo a base de cálculos do Nota Paraná e/ou 03 (três) orçamentos do produto, considerando que de fato seja comprovado que a tabela SINAPI (atualizada) esteja divergente do preço praticado em mercado.

2.13. Os materiais cotados devem ser, rigorosamente, de primeira qualidade e deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação.

2.14. De acordo com o Decreto nº 066/2025, o Pregoeiro Oficial desta licitação poderá ser o Sr. Lauan Fernando Gomes Mendes, o Sr. Tadeu Francisco Tavares Gawron, Sr.^a Rosiane Ida da Silva da Luz, Sr. Adelar França Costa ou Sr. Paulo Sergio de Ramos o qual designará a sua equipe de apoio para execução dos trâmites licitatórios.

3. JUSTIFICATIVA

A realização do presente processo licitatório na modalidade de Registro de Preços encontra amparo no art. 82, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à futura e eventual aquisição de materiais de construção necessários à manutenção, conservação e recuperação das instalações prediais, logradouros públicos e cemitérios municipais, bem como demais obras e reparos essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

A necessidade da presente licitação justifica-se pelo interesse público na garantia da continuidade dos serviços prestados pelas diversas Secretarias do Município de Pinhão/PR, que dependem do suprimento regular de materiais de construção para a execução de suas atividades. A contratação por meio de Registro de Preços possibilita maior eficiência e flexibilidade na aquisição dos materiais, assegurando que a Administração disponha dos insumos necessários conforme a demanda, sem a necessidade de sucessivas licitações individuais.

Além disso, a estimativa do valor global da contratação, distribuída por lotes, foi fundamentada com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais, considerando as demandas apresentadas nos últimos exercícios financeiros e licitações anteriores. O valor projetado abrange um período de 12 (doze) meses, sendo ainda prevista a possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o atendimento contínuo às necessidades da Administração.

Outro aspecto relevante é a ampliação da competitividade entre os licitantes, resultando em maior variedade de produtos disponíveis e economicidade na aquisição. A ampla concorrência permite a obtenção de produtos com preços mais vantajosos e marcas compatíveis com as exigências técnicas do Município, promovendo melhor custo-benefício na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente licitação busca garantir regularidade no fornecimento de materiais essenciais à execução das atividades municipais, assegurando a manutenção da infraestrutura pública e a prestação eficiente dos serviços à população.

3.1. Justificativa para a Realização da Licitação na Modalidade Presencial

A opção pela **realização do Pregão Presencial** para a presente licitação fundamenta-se no **Decreto Municipal nº 192/2024**, que regulamenta essa modalidade no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pinhão/PR.

Nos termos do **artigo 5º do referido decreto**, a **utilização da forma presencial exige motivação expressa** e deve ser justificada quando **não for tecnicamente viável** ou quando **o pregão eletrônico apresentar desvantagens para a Administração**.

Após análise das características específicas deste certame, **concluiu-se que a realização do pregão na forma presencial é a alternativa mais vantajosa para o interesse público**, considerando os seguintes fatores:

1. Ampla Participação e Inclusão de Fornecedores Locais



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

O Município de Pinhão apresenta **um mercado fornecedor com significativa presença de micro e pequenas empresas locais**, muitas das quais **não possuem estrutura tecnológica** adequada para participação em pregões eletrônicos, seja por **limitações de conectividade**, seja por **dificuldades operacionais no uso das plataformas eletrônicas**.

A adoção do pregão presencial **garante a democratização do certame**, permitindo que **um maior número de fornecedores concorra**, ampliando a competitividade e garantindo melhores propostas para a Administração.

2. Garantia da Melhor Oferta e Negociação Direta

No modelo presencial, há **possibilidade de negociação mais eficiente** entre o pregoeiro e os licitantes, especialmente durante a fase de lances. Isso permite que a Administração **obtenha condições mais vantajosas**, garantindo economicidade e melhor execução contratual.

Além disso, a modalidade presencial **reduz os riscos de falhas técnicas** que podem ocorrer em plataformas eletrônicas, evitando que empresas percam a oportunidade de ofertar lances por motivos externos, como instabilidade da internet ou falhas no sistema eletrônico.

3. Maior Transparência e Segurança Jurídica

Nos termos do **§1º do artigo 1º do Decreto nº 192/2024**, o pregão presencial exige que **a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**, garantindo total transparência ao processo. Além disso, o contato direto entre os licitantes e o pregoeiro proporciona **maior controle e acompanhamento da disputa**, permitindo que dúvidas sejam sanadas imediatamente, reduzindo questionamentos posteriores e possíveis impugnações.

4. Complexidade dos Itens Licitados

A presente licitação envolve **materiais de construção** de diversas categorias, o que exige **precisão na formulação das propostas e na análise das condições oferecidas pelos licitantes**.

O pregão presencial possibilita que **esclarecimentos sejam prestados em tempo real**, facilitando a avaliação das ofertas e garantindo que as propostas apresentadas atendam integralmente às necessidades da Administração.

5. Atendimento às Normas e Regulamentações Vigentes

A realização do Pregão Presencial está **em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021** e com as diretrizes estabelecidas no **Decreto Municipal nº 192/2024**.

Além disso, **não há obrigatoriedade legal de utilização exclusiva do pregão eletrônico**, sendo permitida a adoção do modelo presencial **desde que devidamente motivada**, como ocorre neste caso.

Diante dos fatores apresentados, a escolha da **modalidade presencial** para este certame **se justifica plenamente**, pois:

- ✓ **Amplia a competitividade**, permitindo a participação de fornecedores locais;
- ✓ **Evita exclusão de empresas** que enfrentam dificuldades com pregões eletrônicos;
- ✓ **Garante melhor negociação** e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- ✓ **Assegura maior transparência**, com registro integral da sessão pública;
- ✓ **Facilita a conferência e análise técnica das propostas**, evitando problemas futuros.

Assim, a realização do **Pregão Presencial** atende ao interesse público, proporcionando **maior eficiência na contratação, melhor controle do processo e acesso mais equitativo aos fornecedores**, em conformidade com as normativas aplicáveis.

3.2 – Justificativa da Estimativa de Valor



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

A estimativa de valores para a presente licitação foi elaborada com base nos seguintes critérios:

- A) Histórico de aquisições anteriores**, considerando os gastos realizados em licitações de anos anteriores para materiais de mesma natureza, garantindo **coerência e adequação às necessidades do Município**.
- B) Consultas ao mercado**, realizadas por meio de:
- C) Tabela SINAPI** – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, atualizada mensalmente pela **Caixa Econômica Federal**;
- D) Pesquisa de preços no Nota Paraná – Menor Preço**, utilizando como referência valores praticados no **Município de Pinhão/PR**;
- E) Tríplex orçamentação**, realizada com fornecedores regionais para garantir valores compatíveis com o mercado local.
- F) Necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais**, considerando a demanda por materiais para **reparos, conservação e obras públicas**, além da manutenção de bens e equipamentos públicos.
- G) Distribuição orçamentária**, respeitando a disponibilidade de recursos e as prioridades estabelecidas na programação de gastos do Município.

A contratação por Registro de Preços permite que o Município realize as aquisições conforme a demanda, sem a necessidade de comprometer o orçamento total previamente, garantindo maior flexibilidade e economicidade.

O percentual mínimo de desconto será exigido das empresas participantes, garantindo a economicidade e a maximização do aproveitamento dos recursos públicos.

Essa abordagem visa assegurar que o Município obtenha materiais de qualidade a preços competitivos, promovendo eficiência no uso do orçamento público e garantindo transparência na aplicação dos recursos.

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para aquisição e verificação por parte dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, ou por solicitação via e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br. Também é possível adquirir o Edital no link do Portal da Transparência no site oficial do Município www.pinhao.pr.gov.br, de acordo com o seguinte passo a passo:

- a)** Acesse o site do Município pelo endereço: www.pinhao.pr.gov.br;
- b)** Clique no ícone "Portal da Transparência" no lado direito da página;
- c)** Clique no ícone "Licitações" no lado esquerdo da página;
- d)** Preencha os campos necessários e clique em "Habilitar Visualização" e em seguida em "Visualizar";
- e)** Após localizar o processo de interesse, clique no ícone na coluna "Abrir";
Abrirá uma página com o resumo da Licitação. Abaixo de onde estão escritos "Documentos" e "Anexos" estão os links de acesso para o EDITAL, e em alguns casos demais anexos, assim ao clicar nos referidos links será automaticamente feito o download.

5. FISCAL DO CONTRATO

5.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Município de Pinhão através do SCC – SISTEMA CENTRALIZADO DE CONTROLE, por meio de funcionário nomeado por instrumento interno, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

5.2. A fiscalização será realizada em conjunto com a Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Pinhão, que verificará:

- A)** A quantidade e qualidade dos produtos entregues, conferindo se correspondem ao solicitado na Nota de Empenho;
- B)** A integridade e adequação dos materiais, garantindo que não apresentem defeitos, avarias ou divergências com as especificações técnicas exigidas;
- C)** O cumprimento do prazo de entrega estabelecido, conforme determinado no edital e no contrato.

Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades, a Contratada será notificada e deverá providenciar a substituição dos materiais no prazo máximo de 48 horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 500/2024.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pelo Decreto nº 192/2024, pela Lei n.º Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.

6.2. A sessão será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 5º, da Lei 14.133/2021.

6.3. Será adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa "FECHADO e ABERTO", em que os licitantes apresentarão os lance inicial em envelopes fechados e posteriormente os lances serão abertos. Serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);3

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Pregão Presencial Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e ainda, que contenham no seu contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o ramo de atividade objeto deste Edital.

7.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

7.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

7.4. Nenhuma Pessoa Física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

7.5. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

7.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

7.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.9. O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, ***fora dos Envelopes n.º 01 e n.º 02:***

8.1.1. Tratando-se de Representante Legal: o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, nos casos de sociedades civis o Ato Constitutivo Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações sem decorrência de tal investidura;

8.1.2. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, além dos demais documentos solicitados no item 8.1.1.

8.1.3. As Pessoas Físicas deverão identificar-se exibindo documentos oficiais de identificação que contenham foto.

8.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.1.5. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará imediata exclusão da licitante por ele representada, ou o licitante Pessoa Física, salvo a autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

8.2. A CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, PARA EFEITO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2015:

8.2.1. Na ocasião do credenciamento, as empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, deverão apresentar Declaração firmada pelo PROPRIETÁRIO ou CONTADOR da empresa de que cumprem os requisitos para se qualificarem como tais, além de original, cópia autenticada ou cópia simples (que



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

deverá ser autenticada pela comissão, mediante apresentação da via original) do Contrato Social.

8.2.2. A falsidade da declaração de que trata o item 8.2.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e Código Penal.

OBS: Caso alguma proponente apenas protocolar seus envelopes e não houver representante para seu credenciamento na sessão, os documentos exigidos no **Item 8.2.1**, deverão ser apresentados dentro de um terceiro envelope, sendo indispensável à apresentação de tal documento comprobatório.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos" para habilitação deverão ser entregues separadamente, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados e indevassáveis, sendo ambos etiquetados, conforme os modelos a seguir:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO N.º _____/2025
PROPONENTE: XXXXX

ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO N.º _____/2025
PROPONENTE: XXXXX

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta de Preço – Envelope n.º 01 – deverá estar devidamente assinada pelo Proponente ou seu Representante Legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos constando expressamente às exigências abaixo:

10.1.1. Preços unitários e totais por lote líquido, fixo e irremovível, considerando até dois números depois da vírgula, expressos em moeda nacional corrente, para entrega CIF-PINHÃO/PR.

10.1.2. Número da Conta Corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus pagamentos.

10.1.3. Percentual (%) de desconto único sobre (conforme Anexo II – Modelo de Carta Proposta): a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e preço total em moeda corrente nacional (obtido através da aplicação do percentual de desconto sobre o valor máximo estimado para o item cotado, indicado no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: frete, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

10.1.4. O desconto mínimo proposto para cada item não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento) sobre a Tabela SINAPI;

10.1.5. Prazo de entrega dos materiais será de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho pela adjudicatária;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

10.1.6. Prazo de **validade da Proposta é de 120 dias**, que será contado a partir da data da entrega da Proposta; na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10.1.7. Assinatura do proponente ou de seu Representante Legal, identificada através de carimbo ou digitalmente;

10.2. Se por falha do proponente a Proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 120 (cento e vinte) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

10.3. Depois de aberta, a PROPOSTA se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

10.4. Apresentada a Proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

10.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10.6. A apresentação da Proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente Licitação.

10.7. Cada licitante só poderá apresentar uma Proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta Pessoa, Física ou Jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

10.8. É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações e condições mínimas constantes no Item 2 e Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da Proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

10.9. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

10.11. Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao Edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.

10.12. A proponente deverá fazer ou anexar uma Proposta Complementar, quando não existir os campos para preenchimento no arquivo.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do PREGÃO, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2. Verificada a conformidade das propostas, o Pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais, que poderão ser oferecidos pelos



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

autores da proposta de maior percentual e das ofertas com percentual até 10% (dez por cento) inferiores à primeira.

11.2.1. Se não houver pelo menos 03 (três) propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das 03 (três) melhores propostas, com os percentuais mais altos, quaisquer que tenham sido os percentuais indicados nas propostas escritas.

11.2.2. Serão desclassificadas as propostas cujos preços forem considerados excessivos, quando superiores ao valor máximo fixado neste Edital ou com preços manifestamente INEXEQUÍVEIS, assim considerados aqueles que os licitantes não demonstrem serem viáveis através de documentação que comprove serem fundados em custos de insumos coerentes com os de mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme regulamenta o Art. 59, inc. IV, da Lei 14.133/2024.

11.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, decidindo-se a ordem de lances verbais por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.3.1. Será assegurado, como critério de desempate para fins de classificação das propostas após o encerramento dos lances, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas nos termos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e atendido o disposto no Item 8.2 deste Edital, de acordo com as seguintes regras:

a) Serão consideradas como empatadas aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

b) Quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, ocorrendo o empate na forma da alínea "a", proceder-se-á da seguinte maneira:

I - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar lance inferior àquele considerado vencedor do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso apresente oferta inferior, o objeto licitado será adjudicado em seu favor;

II - Não apresentada oferta inferior pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes também consideradas empatadas nos termos da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem empatadas nos termos da alínea "a" anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", ou seja, quando as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte tidas como empatadas não apresentarem proposta inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial e valores distintos, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

11.5. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

11.5.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que, atendendo a todas as exigências do edital, consignar o maior percentual de desconto global para o lote, após a aplicação da fórmula.

11.6. O proponente que não fizer lances verbais após a sua classificação na proposta escrita e o seu concorrente fizer abaixo, estará automaticamente desclassificado.

11.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às propostas com seus respectivos lances finais, exclusivamente pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**.

11.9. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o Envelope n.º 02 contendo a "Documentação" de habilitação do proponente que a formulou, para confirmação de suas condições de habilitação.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente vencedor.

11.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o/os itens, definidos no objeto e nos Anexo deste Edital.

11.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessões e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

11.16. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 do edital, especialmente

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

12.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

12.1.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.2.1. Contiver vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos referentes à habilitação (listados no presente tópico), que se dará, na forma da Lei 14.133/21, após identificado o participante com a proposta mais vantajosa e devidamente classificada, serão encaminhados através do Envelope nº. 02, a ser entregue no local e hora definidos neste edital, juntamente com o Envelope nº. 01, correspondente à Proposta Comercial, devidamente lacrado e rubricado.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

13.2. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Registro comercial, para Empresa Individual;

13.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades Empresariais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

13.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova do registro de Ata de Eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

13.2.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

OBSERVAÇÃO: fica dispensada a inclusão do ato constitutivo no envelope de habilitação nº 02, caso o proponente já tenha apresentado cópia autenticada no credenciamento.

13.3. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.3.1. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

13.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

13.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede ou domicílio da licitante;

13.3.5. Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.

13.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, bem como Recuperação Judicial com plano de recuperação homologado judicialmente pela instância judicial competente, onde conste o prazo de validade e não havendo, **somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias.**

13.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

13.5.1. Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento aos Critérios Legais e Constitucionais" – ANEXO IV.

13.5.2. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital; ANEXO V.

OBS: Os documentos expedidos pela **INTERNET** poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópias acompanhadas do original.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

14.1. Serão desclassificadas as propostas, considerados excessivos os preços, quando superiores ao valor máximo fixado neste Edital ou não apresentar documentação exigida no Edital.

14.2. Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.3. Caso o documento de habilitação seja apresentado com incorreções ou incompleto ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

14.4. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a desclassificação do proponente, não tendo data de validade serão aceitos os expedidos em até 90 (noventa) dias, contados até o dia da Licitação.

14.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme Art. 43º da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pelo Art. 43º da Lei Complementar nº 155/2016.

14.6. No caso das empresas qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 155/2016, se for verificada alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

14.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **Item "14.6"**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

15. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos, em relação a este ato convocatório.

15.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

15.3. REFERENTE À ESCLARECIMENTOS:

15.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), por escrito, através do e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da realização do certame.

15.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).

15.3.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), através do e-mail, àqueles que enviaram solicitações.

15.4. REFERENTE À IMPUGNAÇÕES:

15.4.1. Quaisquer pessoas, inclusive licitantes, poderão impugnar os termos do presente Edital até **03 (três) dias úteis**, antes da realização do certame, devendo ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), por escrito, através do e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br, via postal, ou diretamente no Departamento de Compras e Licitação, localizado no Prédio do Paço Municipal, sito Avenida Trifon Hanisz, 220, Centro.

15.4.2. Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).

15.4.3. Cabe ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4.4. Em caso de impugnações ou esclarecimentos que demandem mais tempo para respostas o Pregoeiro(a) informará aos interessados sobre as razões.

15.4.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4.6. A petição pleiteando a impugnação deverá ser endereçada ao(à) Senhor(a) Pregoeiro(a), e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

15.4.7. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

16. RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

16.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

16.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhão, em horário de expediente. Não serão reconhecidos os recursos interpostos com razões enviadas após vencido o prazo legal de apresentação.

17. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. Os veículos onde quais prestados os serviços deverão ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 08 (oito) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, no local predeterminado pela Prefeitura Municipal, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR.

17.2. O prazo de devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, devendo ser o mais breve possível, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 10 (dez) dias úteis para serviços considerados complexos, e, para serviços considerados de menor complexidade não poderá ultrapassar, todavia, o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da autorização para prestação de serviços expedida pela secretaria responsável e SCC – Serviço Centralizado de Controle.

17.3. Há de se considerar, que tais prazos elencados poderão ser dilatados, desde que a empresa apresente justificativa prévia os motivos pelo qual o serviço irá levar tempo além daquele previsto inicialmente, e, somente será autorizada a dilação de prazo pretendida pela empresa, quando apresentado documento formal da mesma, e resposta do departamento de controle centralizado, juntamente com a ciência do secretário (a) da pasta responsável pelo veículo, autorizando a extensão de entrega dos serviços.

17.4. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GRATUITAMENTE E PREVIAMENTE À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ORÇAMENTO PRÉVIO DETALHADO, NO PRAZO MÁXIMO E NÃO SUPERIOR A UM (01) DIA, CONTADO A PARTIR DA RETIRADA DO VEÍCULO, CONFORME ITEM 2.12 DO EDITAL.

17.5. Os serviços constantes do objeto do presente edital deverão ser prestados de acordo com as orientações das **Secretarias Municipais e SCC – SISTEMA CENTRALIZADO DE CONTROLE da Prefeitura Municipal de Pinhão – PR.**

17.6. A execução dos serviços será efetuada nos seguintes termos:

17.6.1. Em se tratando de obras e serviços:

17.6.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

17.6.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.6.2. Em se tratando de compras:

17.6.2.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

17.6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.9. A prestação dos serviços será efetuada em acordo com o Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, com todas as despesas por conta da empresa vencedora do certame.

17.10. A Licitante será obrigada a arcar com as despesas para reparar e/ou substituir, no total ou em parte, o objeto proveniente deste Certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.11. A Administração pública poderá, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos itens licitados, caso esteja fora das especificações do Edital.

17.12. Após a emissão da Ordem de Empenho, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) informar a Secretaria Municipal de Finanças o número da Conta Corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde desejam receber seus pagamentos.

17.13. No ato do pagamento a empresa vencedora deverá estar acompanhada das Certidões Negativas da DIVIDA ATIVA DA UNIÃO e do FGTS, em plena validade.

17.14. A proponente vencedora deverá no ato de execução/entrega do produto, enviar o arquivo XML da nota fiscal para a Secretaria Municipal de Finanças no e-mail notafiscal@pinhao.pr.gov.br, bem como sua via impressa.

17.15. OS DEMAIS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE REFERENTES A PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO ESTÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL

17.16. Independente da secretaria solicitante, os serviços mecânicos só serão realizados mediante a autorização do setor de SCC – SISTEMA CENTRALIZADO DE CONTROLE da Prefeitura Municipal de Pinhão – PR, para fins de controle interno e fiscalização de contrato. Os serviços prestados sem o consentimento do setor acima mencionado não serão reconhecidos, sendo passíveis de rescisão contratual e consequentemente, não serão pagos.

18. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, a Administração convocará o licitante vencedor para no prazo de 05 (cinco), dias úteis, assinar o contrato/ata sob pena de decair do direito a contratação/registro de preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

18.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato/ata, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/ata.



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

18.4. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/ata de SRP, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato/ata ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.6. O Contrato/ata poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

18.7. A não retirada do termo ou sua assinatura no prazo proposto consigna desistência do direito respectivo sujeitando à vencedora às penalidades cabíveis, bem como, ensejando a convocação da segunda colocada para o exercício do mesmo direito.

18.8. Quando o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação nos termos do Art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. Na assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.10. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.11. O(s) proponente(s) vencedor(es) da licitação deverá(ão) manter o permanente acompanhamento da regularidade para com a Seguridade Social, isto é, manter as vigências dos prazos de validade das Certidões Negativas, que no caso de Certidão vencida ou a falta de nova certidão o impedirá do recebimento de qualquer pagamento.

19. DO PREÇO

19.1. VALOR MÁXIMO TOTAL DA PRESENTE LICITAÇÃO É DE: R\$ 5.479.000,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e nove mil reais).

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.1.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001.04.122.0010.2.021.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.12.122.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.12.128.0010.2.026.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.12.361.0010.1.028.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.12.364.0010.2.034.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.12.365.0010.2.036.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

06.001.04.122.0008.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0008.2.046.3.3.90.30.00.00. - 505 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.27.122.0008.1.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.27.122.0008.1.047.3.3.90.30.00.00. - 505 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.0017.1.052.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0017.1.052.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0017.1.052.4.4.90.51.00.00. - 303 - OBRAS E INSTALAÇÕES
07.001.10.301.0017.2.056.3.3.90.39.00.00. - 492 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
07.001.10.302.0017.2.058.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
07.001.10.302.0017.2.060.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
07.001.10.302.0017.2.061.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08.001.20.122.0019.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.122.0019.2.071.3.3.90.30.00.00. - 505 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.606.0019.1.072.3.3.90.30.00.00. - 505 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

09.001.26.122.0020.2.080.3.3.90.30.00.00. - 505 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.26.122.0020.2.080.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.002.08.122.0012.2.093.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.243.0010.1.087.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.243.0013.6.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.244.0010.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.244.0011.2.092.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.244.0011.2.099.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.244.0013.6.101.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.244.0014.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.08.122.0013.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

11.001.04.542.0009.1.117.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.04.542.0009.1.117.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA
11.001.04.542.0009.1.117.3.3.90.39.00.00. - 505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
11.001.18.542.0009.0.030.3.3.90.30.00.00. - 505 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.542.0009.0.030.3.3.90.39.00.00. - 505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA

12.001.04.122.0007.0.139.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.22.122.0007.2.129.3.3.90.30.00.00. - 505 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.04.695.0007.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

*Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br*



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

12.003.22.122.0007.1.132.3.3.90.30.00.00. - 505 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.22.661.0007.0.250.3.3.90.30.00.00. - 505 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.22.661.0007.2.133.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHER

13.001.04.122.0022.2.278.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.04.122.0022.2.279.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.04.122.0022.2.280.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a empresa autorizada à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 500/2024, observados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.2.2.4. Deixar de apresentar amostra;

21.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.2.5. Fraudar a licitação;

21.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.2.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.2.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa;

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

- 21.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 21.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.5.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

21.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.16. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Agente de Contratação poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de Pinhão, por meio da Secretaria de Administração do Município de Pinhão, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

21.17. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Agente de Contratação ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao MUNICÍPIO DE PINHÃO, em razão de sua ação procrastinatória.

21.18. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO – DISPOSIÇÕES

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

22.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23. DO CONTRATO

23.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

23.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Administração convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias úteis, munidos da documentação, sob pena de decair o direito à contratação caso não compareça, sem prejuízo das sanções previstas.

23.3. A Administração poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação, independentemente das sanções previstas.

24. DO PAGAMENTO:

24.1. O Município efetuará o pagamento conforme disposto no art. 141, e seguintes da Lei 14.133/2021, e de acordo com a programação da Secretaria de Finanças, após a realização do serviço ou entrega do objeto, mediante o laudo aprovado pela referida Secretaria Municipal, devendo o contratado emitir nota do produto entregue ou serviço prestado e apresentá-la com antecedência de 05 (cinco) dias antes daquele designado para pagamento ao Departamento de Contabilidade no Município.

24.2. A contratada deverá emitir a nota fiscal discriminando o valor dos serviços prestados e o valor das peças utilizadas, conforme preços apresentados em sua proposta.

24.3. O município pagará à contratada, o valor correspondente aos serviços/materiais/produtos efetivamente trabalhadas /entregues/executados, em até 30 (trinta) dias, contados após atestado da nota fiscal pelo departamento competente, desde que acompanhada da documentação exigida.

24.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta, observando o prazo de até 30 (trinta) dias, com o aceite do responsável pela secretaria solicitante.

24.5. Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante condições especificadas nesta ata.

24.6. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

24.7. Caso a contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

24.8. O município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

24.9. Os pagamentos devidos pelo município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada.

24.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

24.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

24.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

24.13. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

24.14. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

24.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

24.16. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante dos direitos trabalhistas pela contratada:

a. CERTIDÃO NEGATIVA E DÉBITO DA FAZENDA MUNICIPAL;

b. CASO A CONTRATADA NÃO ESTEJA CADASTRADA COMO CONTRIBUINTE NESTE MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI, DO NÃO CADASTRAMENTO E QUE NADA DEVE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, RELATIVAMENTE AOS TRIBUTOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

c. Nota Fiscal

d. As Certidões Negativas da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e do FGTS, em plena validade (sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação - Regularidade Fiscal)



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

24.17. A proponente vencedora deverá no ato de entrega do produto, enviar o arquivo XML da nota fiscal para a Secretaria Municipal de Finanças no e-mail notafiscal@pinhao.pr.gov.br, bem como sua via impressa.

25. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1. Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme artigo 65, II, "d", da lei nº 14.133/2021;

25.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela CONTRATADA não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a CONTRATADA não deve atrasar ou suspender a prestação dos serviços;

25.3. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste item;

25.4. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.

25.5. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

25.5.1. Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

25.5.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

25.5.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

25.5.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

25.6. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

25.6.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

25.6.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

25.6.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

25.6.4. Culpa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

25.6.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

25.7. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido à Contratante, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

25.7.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

25.7.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

25.7.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços;

25.7.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores juntado à proposta de preços, etc.

25.8. Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

25.9. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Esclarecimentos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando à Comissão de Licitação, a Av. Trifon Hanysz, 220 – CEP: 85.170-000 Pinhão – Pr. Telefone (042) 3677 – 8431.

26.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

26.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.4. Fica assegurado ao Município de Pinhão o direito de no interesse da administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

26.5. Cabe a Autoridade competente anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.6. A anulação do pregão induz à da ata de REGISTRO DE PREÇOS .

26.7. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

26.8. 19.6-Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelas licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

26.9. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

26.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.12. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

26.13. A Prefeitura Municipal de Pinhão reserva o direito de revogar, anular ou transferir a presente Licitação, bem como reduzir o seu objeto.

26.14. Em caso de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre para todos os efeitos nos termos do Edital.

26.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Decreto Municipal n.º 192/2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Federal n.º 14.133/2024 e suas posteriores alterações.

26.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Comarca de Pinhão – PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

26.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo para Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento aos Critérios Legais e Constitucionais;

Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Minuta de Possível Contrato;

Pinhão, 24 de abril de 2025.

MARILDO FAUSTINO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	PINTURAS	UN	483.000	R\$ 1,00	R\$ 483.000,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais).					

LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	ELÉTRICOS	UN	568.000	R\$ 1,00	R\$ 568.000,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais)					

LOTE 03					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	FERRAGEM	UN	385.000	R\$ 1,00	R\$ 385.000,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)					

LOTE 04					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO	UN	493.000	R\$ 1,00	R\$ 493.000,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais)					

LOTE 05					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	FERRAMENTAL	UN	369.000	R\$ 1,00	R\$ 369.000,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais)					

LOTE 06					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	MADEIRAS	UN	418.000	R\$ 1,00	R\$ 418.000,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais)					

LOTE 07					
----------------	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	METALURGICA E FUNILARIA	UN	326.000	R\$ 1,00	R\$ 326.000,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)					

LOTE 08					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	COBERTURA	UN	393.000	R\$ 1,00	R\$ 393.000,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais)					

LOTE 09					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	PROTEÇÃO-EPI	UN	130.000	R\$ 1,00	R\$ 130.000,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)					

LOTE 10					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	HIDRÁULICO	UN	430.000	R\$ 1,00	R\$ 430.000,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)					

LOTE 11					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	PAISAGISTICOS	UN	229.000	R\$ 1,00	R\$ 229.000,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)					

LOTE 12					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	ARTEFATOS DE CIMENTO	UN	435.000	R\$ 1,00	R\$ 435.000,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)					

LOTE 13					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	MATERIAL ESTRUTURAL	UN	820.000	R\$ 1,00	R\$ 820.000,00
Valor Máximo do Lote: R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)					



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

OBSERVAÇÕES:

01) ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Os materiais a serem adquiridos estão divididos nas seguintes categorias:

a) Materiais Hidráulicos:

- Abraçadeiras para canos PVC, adaptadores de flange, adaptadores de mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, bóias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, canos condutores, curvas, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, registros de esfera, gaveta e pressão, tampões em PVC, conexões em "T" (TEE), torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins.

b) Materiais Elétricos:

- Barras de conduíte, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolares e tripolares, disjuntores unipolares, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafons, plugs, quadros de distribuição, soquetes, spots, tomadas, braços LM3 e LM1, conectores, reatores, torneiras elétricas e afins.

c) Materiais para Pintura:

- Tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos, demais acessórios e complementos. As tintas deverão possuir certificação de qualidade do **INMETRO** e **ABRAFATI**.

d) Materiais Estruturais:

- Arames recozidos, vergalhões de aço, aditivos impermeabilizantes, cal, chapas de compensado, compensados plastificados, lonas plásticas, pregos, cimento, areia, tijolos e afins.

e) Artefatos de Cimento:

- Blocos de concreto vibroprensado, canaletas de concreto vibroprensado, blocos sextavados, postes, elementos vazados, pré-lajes, tubos de concreto e afins.

f) Materiais de Acabamento (Interno e Externo):

- Argamassas, azulejos, cantoneiras molduras para forro PVC, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármore, parquet, bacia sanitária, divisórias, rodapés, granito, rejunte, separadores, vidros temperados, portas internas e externas, forros de PVC e afins.

g) Materiais de Ferramentaria:

- Cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fitas zebradas, lonas pretas, trenas, vassouras, alicates, arcos de serra, baldes, brocas, buchas, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chaves diversas, cavadeiras, colheres de pedreiro, dobradiças, enxadas, facões, fechaduras, foices, folhas de serra, lápis, limas, machados, marretas, martelos, níveis, pás, parafusos, picaretas, prumos, rastelos, regadores, serras, tesouras e afins.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

h) Materiais Paisagísticos:

- Arbustos, gramíneas, herbicidas, terra vegetal e afins.

i) Materiais de Madeira:

- Assoalhos, barrotes, caibros, caixas para porta, portas, palanques, tábuas, terças, pranchas, toras, varas, estacas, chapas, compensados e afins.

j) Materiais de Metalurgia e Funilaria:

- Calhas galvanizadas, janelas, portas de ferro e afins.

k) Materiais de Ferragem:

- Arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliçadas, vergalhões, grampos, hastes, telas tipo alambrado, telas malhas, telas soldadas CA-25 e CA-50, barras de ferro retangulares, perfis laminados, rufos, tubos de aço, vigas "U", tubos redondos e afins.

l) Materiais para Cobertura:

- Cumeeiras, telhas e afins.

m) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

- Materiais e equipamentos para segurança individual dos trabalhadores, conforme normas regulamentadoras vigentes.

2 – OBSERVAÇÕES GERAIS

- Todos os produtos fornecidos deverão estar **dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidos pelas normativas brasileiras**, devidamente certificados por órgãos reguladores quando aplicável.
- A entrega dos materiais deverá ser realizada **no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.
- As especificações detalhadas de cada item, incluindo unidade de medida, quantidade estimada e preços de referência, constam no **Quadro de Quantidades e Custos**, anexo ao edital.

3 - CONDIÇÕES DOS ITENS

Os materiais a serem adquiridos deverão atender às seguintes condições gerais, garantindo qualidade, segurança e adequação ao uso pela Administração Pública Municipal:

3.1 – Qualidade e Conformidade Técnica

a) Todos os itens fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e com garantia de qualidade** pelo fabricante.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

b) Os materiais deverão atender às **normas técnicas brasileiras (ABNT, INMETRO, ANVISA, entre outras), quando aplicáveis**, bem como às especificações do **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**.

c) Para os materiais de pintura, hidráulicos e elétricos, deverão ser respeitadas as **normas de segurança e eficiência energética, ambiental e sanitária vigentes**, sendo vedado o fornecimento de produtos de baixa qualidade ou sem certificação.

d) As tintas deverão possuir certificação de qualidade conforme as **normas do INMETRO e ABRAFATI**, garantindo resistência, durabilidade e baixo impacto ambiental.

3.2 – Embalagem, Armazenamento e Transporte

a) Todos os produtos deverão ser entregues **adequadamente embalados e protegidos contra danos no transporte e armazenamento**, garantindo que as características dos materiais não sejam comprometidas.

b) Os produtos deverão conter **etiquetagem e rótulos informativos**, incluindo identificação do fabricante, lote, validade (quando aplicável) e demais especificações relevantes.

c) O transporte e descarregamento dos itens será de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora, devendo ser realizado **no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido**.

3.3 – Prazos e Condições de Entrega

a) O prazo para entrega dos materiais será de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Nota de Empenho**.

b) A entrega dos produtos será realizada **conforme demanda**, podendo ocorrer em **lotes parciais ou totalizados**, de acordo com a necessidade da Administração.

c) O recebimento dos materiais será feito por servidor designado, que verificará a **quantidade, qualidade e conformidade** com as especificações do contrato. Caso haja irregularidades, os produtos serão rejeitados e a empresa contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de **48 horas**, sem ônus para o Município.

3.4 – Responsabilidades da Empresa Contratada

a) **Garantir a procedência, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos** com as exigências do edital e do contrato.

b) **Fornecer assistência técnica** para os materiais que demandem suporte específico, quando aplicável.

c) **Substituir, sem custo adicional, qualquer item que apresente defeito de fabricação ou não atenda às especificações exigidas** no prazo estabelecido.

d) **Cumprir rigorosamente os prazos de entrega**, sob pena de aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

e) Respeitar as normas ambientais e de segurança no fornecimento e transporte dos materiais.

3.5 – Penalidades e Sanções

O descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste edital sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 500/2024**, podendo incluir:

- **Advertência;**
- **Multa pecuniária** proporcional à infração cometida;
- **Suspensão temporária de participação em licitações** e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- **Declaração de inidoneidade**, conforme previsto nos artigos 155 e seguintes da referida Lei.

4 - LOCAL DE ENTREGA

Os produtos objeto desta licitação serão **entregues de maneira parcelada**, conforme as necessidades das **Secretarias Municipais**, mediante **emissão prévia da Nota de Empenho**.

A entrega dos materiais deverá ocorrer no **Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Pinhão**, situado na **Rua XV de Dezembro, nº 212 – Centro – Pinhão/PR**, ou **em local indicado pela Secretaria responsável pela requisição**, conforme especificado na Nota de Empenho.

O **recebimento e conferência dos produtos** serão realizados por:

- **Comissão de Recebimento da Prefeitura**, responsável pela inspeção da quantidade e qualidade dos itens entregues;
- **Representante da Secretaria solicitante**, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações do contrato.

4.1 – Condições de Execução

a) Os produtos deverão ser entregues **dentro do prazo estipulado**, respeitando as condições de armazenamento e transporte adequadas, para evitar danos ou perdas.

b) Todos os itens deverão ser devidamente identificados e acompanhados das respectivas notas fiscais, contendo a descrição detalhada do produto, quantidade e demais informações exigidas pela legislação vigente.

c) A empresa fornecedora será responsável pelo **transporte e descarregamento dos produtos no local indicado**, sem custos adicionais para o Município.

d) Em caso de **entrega em locais distintos do Almoxarifado Central**, a empresa contratada deverá cumprir integralmente as orientações fornecidas pela Secretaria requisitante.

e) Qualquer item que apresente **avarias, defeitos ou não esteja em conformidade** com as especificações exigidas será **rejeitado e deverá ser substituído** pela empresa contratada no prazo máximo de **48 horas**, sem ônus para o Município.

f) A inobservância das condições estabelecidas poderá resultar na **aplicação de penalidades**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021** e no contrato firmado.

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Pinhão, na qualidade de **Contratante**, obriga-se a:

- a) **Emitir a Nota de Empenho** para cada solicitação de fornecimento dos materiais, especificando a quantidade, os itens requisitados e o local de entrega;
- b) **Fornecer as informações necessárias** para que a entrega dos produtos ocorra de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos;
- c) **Assegurar o recebimento e a conferência dos materiais** por meio da Comissão de Recebimento e do representante da Secretaria requisitante;
- d) **Rejeitar materiais que não atendam às especificações técnicas**, apresentem defeitos ou avarias, exigindo a substituição no prazo máximo de **48 horas**;
- e) **Efetuar o pagamento** pelos produtos adquiridos dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente atestada a entrega e conferida a conformidade dos materiais;
- f) **Garantir o cumprimento das obrigações contratuais**, aplicando penalidades à Contratada em caso de descumprimento das disposições do contrato ou do edital;
- g) **Manter a fiscalização contínua da execução contratual**, podendo solicitar informações e relatórios de entrega sempre que necessário;
- h) **Fornecer à Contratada os esclarecimentos necessários**, quando requisitados, para garantir o cumprimento adequado do fornecimento.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora da licitação, na qualidade de **Contratada**, obriga-se a:

- a) **Fornecer os materiais conforme as especificações exigidas** no contrato, garantindo qualidade, procedência e conformidade com as normas vigentes (ABNT, INMETRO, ANVISA, entre outras);
- b) **Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, no local indicado pela Contratante;
- c) **Garantir que os materiais sejam novos, de primeiro uso e estejam devidamente embalados**, preservando suas características e qualidade durante o transporte e armazenamento;
- d) **Arcar com todas as despesas de transporte e descarregamento dos materiais**, sem qualquer custo adicional para o Município;
- e) **Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais que apresentem defeitos, avarias ou não atendam às exigências do contrato**, no prazo máximo de **48 horas** após a notificação;
- f) **Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos**, sob pena de aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no contrato;
- g) **Fornecer assistência técnica** para os produtos que exigirem suporte específico, dentro do período de garantia estipulado;
- h) **Manter-se regular perante os órgãos fiscalizadores e apresentar as certidões exigidas**, garantindo a conformidade jurídica para a execução do contrato;
- i) **Prestar esclarecimentos e fornecer documentos sempre que solicitado pela Administração Municipal**, no que tange à execução do fornecimento;
- j) **Responder integralmente por danos causados por falhas na entrega ou defeitos nos produtos fornecidos**, incluindo prejuízos a terceiros decorrentes do descumprimento do contrato.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

A inobservância dessas obrigações poderá acarretar **sanções administrativas**, como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 500/2024**.

7 - SUBCONTRATAÇÃO

a) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo autorização expressa e prévia da Administração Pública, mediante justificativa devidamente fundamentada.

b) Caso seja identificada subcontratação sem a devida autorização, a Contratada estará sujeita às **penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021**, podendo incluir:

- Advertência;
- Multa proporcional ao valor contratado;
- Rescisão contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público.

c) A Contratada **responderá integralmente pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos**, não podendo transferir suas responsabilidades a terceiros, sob nenhuma hipótese.

d) A fiscalização da execução do contrato será realizada pela Administração Municipal, que poderá solicitar esclarecimentos e documentos a qualquer tempo, a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

08 – ACOMPANHAMENTOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O acompanhamento da entrega dos produtos será realizado por servidor indicado pela Scretaria Solicitante, o qual será responsável pela fiscalização e conferência dos materiais fornecidos, garantindo que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato.

A fiscalização será realizada em conjunto com a Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Pinhão, que verificará:

- A quantidade e qualidade dos produtos entregues, conferindo se correspondem ao solicitado na Nota de Empenho;**
- A integridade e adequação dos materiais, garantindo que não apresentem defeitos, avarias ou divergências com as especificações técnicas exigidas;**
- O cumprimento do prazo de entrega estabelecido, conforme determinado no edital e no contrato.**

Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades, a Contratada será notificada e deverá providenciar a substituição dos materiais no prazo máximo de 48 horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

09 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Em conformidade com o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, o recebimento do objeto do contrato seguirá os seguintes critérios:



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

9.1 – Recebimento Provisório

- a) O objeto do contrato será recebido **provisoriamente** de forma sumária, pelo responsável pelo seu **acompanhamento e fiscalização**, no momento da entrega dos materiais, para verificação inicial da conformidade com as especificações contratuais.
- b) A entrega dos materiais será registrada por meio de **relatório ou checklist**, contendo a descrição do que foi entregue, quantidades e possíveis irregularidades aparentes.
- c) Caso sejam identificadas **divergências na entrega** (avarias, defeitos, especificações diferentes das previstas no contrato), a Contratada será notificada e deverá providenciar a substituição no prazo máximo de **48 horas**.

9.2 – Recebimento Definitivo

- a) O recebimento definitivo será realizado por **servidor ou comissão designada pela autoridade competente**, mediante **termo detalhado** que ateste o cumprimento integral das exigências contratuais.
- b) A aceitação definitiva ocorrerá após a verificação da **qualidade, especificações e integridade dos materiais**, garantindo que atendam às exigências estabelecidas no contrato e no edital.
- c) Somente após o recebimento definitivo e a certificação do cumprimento contratual será autorizada a liberação do pagamento à Contratada.

O descumprimento de qualquer critério de aceitabilidade poderá resultar na aplicação das **sanções previstas na Lei nº 14.133/2021**, conforme a gravidade da infração.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) O contrato oriundo da presente licitação terá **duração de 12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado** nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, caso haja interesse da Administração e seja devidamente justificado.
- b) A presente licitação **não obriga o Município de Pinhão a adquirir a totalidade dos produtos registrados na ata de registro de preços**, sendo as aquisições realizadas **conforme necessidade e disponibilidade orçamentária**, mediante emissão da **Nota de Empenho**.
- c) A empresa vencedora deverá **manter atualizados seus documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** durante toda a vigência do contrato, sob pena de sanções administrativas.
- d) Eventuais dúvidas ou omissões serão resolvidas pela **Comissão de Licitação**, observando-se a legislação vigente e os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** que regem a Administração Pública.



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL:

Ref.: Pregão n.º _____/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO %	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
01	PINTURAS	5%		R\$ 483.000,00
02	ELÉTRICOS	5%		R\$ 568.000,00
03	FERRAGEM	5%		R\$ 385.000,00
04	ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO	5%		R\$ 493.000,00
05	FERRAMENTAL	5%		R\$ 369.000,00
06	MADEIRAS	5%		R\$ 418.000,00
07	MATALURGICA E FUNILARIA	5%		R\$ 326.000,00
08	COBERTURA	5%		R\$ 393.000,00
09	PROTEÇÃO – EPI	5%		R\$ 130.000,00
10	HIDRÁULICO	5%		R\$ 430.000,00
11	PAISAGÍSTICO	5%		R\$ 229.000,00
12	ARTEFATOS DE CIMENTO	5%		R\$ 435.000,00
13	MATERIAL ESTRUTURAL	5%		R\$ 820.000,00
TOTAL GERAL				R\$ R\$ 5.479.000,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (PREENCHER)

PRAZO DE ENTREGA: (PREENCHER)

OBSERVAÇÃO: PREENCHER A PORCENTAGEM DE DESCONTO SOMENTE NOS ITENS EM QUE A EMPRESA FOR PARTICIPAR. MARCAR COM X NAS COLUNAS DOS ITENS QUE NÃO FOREM COTADOS PELA PROPONENTE.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME E EPP)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

At. Comissão Municipal de Licitações

Ref.: Pregão n.º ____/2025

A _____(Nome da empresa), CNPJ / MF n.º _____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____(nome do representante), inscrito no CPF sob n.º _____ DECLARA para todos os fins de direito, que cumpre todos os requisitos para enquadramento como: _____ (Incluir se é ME ou EPP), e que não há qualquer impedimento para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Local e data

Assinatura do representante legal e Carimbo da Empresa



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS
CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

Ao MUNICÍPIO DE PINHÃO.
Pregão n.º _____/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na... (endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem declarar:

01) Concorda, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

02) Está ciente das exigências estabelecidas no edital e seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as normas e especificações contratuais.

03) Tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto desta licitação, incluindo requisitos técnicos, operacionais e logísticos para a execução dos serviços.

04) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

05) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material e/ou prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

06) Declara que não possui quaisquer dúvidas quanto ao escopo, prazos, formas de execução e demais condições estabelecidas para a perfeita realização do objeto licitado.

07) Caso necessário, compromete-se a prestar esclarecimentos adicionais e apresentar toda a documentação exigida para a efetivação da contratação.

08) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

09) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

10) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

11) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

7.1 - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2 - Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

13) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;

14) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.

15) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

16) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

17) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
At. Comissão Municipal de Licitações

Ref.: Pregão n.º _____/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

- 1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 4.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DA ATA/CONTRATO, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
- 5.** A LICITANTE//DETENTORA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 6.** A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, n.º 220, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALDECIR BIASEBETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. XXXXXXX SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente no Município de Pinhão, Estado do Paraná, a seguir denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, **a seguir denominada ORGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representado _____, para **REGISTRO DE PREÇOS**, que tem por objeto: "_____", considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º ____/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
TOTAL R\$					

2.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente Ata será _____, inscrito no **CPF:** ____-____-____-____.

2.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O serviço, objeto desta licitação, deverá atender as características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo licitador e não devem ser inferiores aos limites mínimos e nem superiores aos limites máximos indicados acima.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação uma vez que se trata de materiais específicos a serem entregues no Município de Pinhão.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº ____/2025 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

9.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

9.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

9.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Pinhão – PR.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Pinhão, XX de XXXXXX de 20XX.

XXX/Órgão Participante

XXX – Representante Legal

Município de Pinhão/Órgão Gerenciador

Prefeito Municipal



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO VIII

MINUTA DE POSSÍVEL CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, n.º 220, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALDECIR BIASEBETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. XXXXXX-X SSP/XX, inscrito no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX. residente na XXXXX, Município de Pinhão, Estado do Paraná, e de outro lado, doravante denominada **VENDEDORA**, a empresa _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____._____/____-____, Inscrição Estadual nº _____-____, estabelecida à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado do _____, doravante denominada **VENDEDORA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____._____-____ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º _____._____-____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado do _____, formalizam entre si o presente ajuste, em conformidade com o **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) n.º ____/2025**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente termo contratual tem por objeto _____, conforme as especificações constantes no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) n.º ____/2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. O Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato será _____, inscrito no CPF: _____._____-____.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do Contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme consta do Edital de Licitação e Termo de Referência.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O Município efetuará o pagamento conforme disposto no art. 141, e seguintes da Lei 14.133/2021, e de acordo com a programação da Secretaria de Finanças, após a realização do serviço ou entrega do objeto, mediante o laudo aprovado pela referida Secretaria Municipal, devendo o contratado emitir nota e apresentá-la com antecedência de 05 (cinco) dias antes daquele designado para pagamento ao Departamento de Contabilidade no Município.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão para dirigir dúvidas referentes a este contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que se operem os efeitos jurídicos desejados.

Município de Pinhão, em ___ de _____ de _____.

Valdecir Biasebetti

Prefeito Municipal - Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Administração

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____.____.____-____

NOME: _____

CPF: _____.____.____-____